



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS DE APOIO À
VISITAÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo Bloco A, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone:

ANEXO C - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

1. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

1.1. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA basear-se-á em quatro diferentes INDICADORES DE DESEMPENHO, que são apresentados abaixo e detalhados no capítulo seguinte.

- a) Indicador de satisfação do VISITANTE (I1)
- b) Indicador de limpeza e conservação das áreas (I2)
- c) Indicador gestão de resíduos (I3)
- d) Indicador de manutenção e conservação de ativos (I4)

1.2. A verificação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será iniciada no 13º mês após A DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, conforme o início da mensuração de cada INDICADOR DE DESEMPENHO detalhado abaixo:

Sigla	INDICADOR DE DESEMPENHO	Periodicidade da Apuração	Início da Mensuração
I1	Satisfação do VISITANTE	Anual	13º mês após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
I2	Limpeza e Conservação das áreas	Anual	13º mês após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
I3	Gestão de resíduos	Anual	13º mês após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
I4	Manutenção e conservação de ativos	Anual	13º mês após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO

1.3. Cada indicador de desempenho possui um determinado peso e nota, conforme apresentado abaixo:

	INDICADOR DE DESEMPENHO	Peso	Nota do Indicador (NI)	Nota Final do Indicador
I1	Satisfação do VISITANTE	34%	$NI1 = (N1+N2+N3...Nn) / n$	NI1 x 34%

I2	Limpeza e Conservação das áreas	<u>22%</u>	$NI2 = (N1+N2+N3...Nn) / n$	NI2 x 22%
I3	Gestão de resíduos	22%	$NI3 = (N1+N2+N3...Nn) / n$	NI3 x 22%
I4	Manutenção e conservação de ativos	22%	$NI4 = (N1+N2+N3...Nn) / n$	NI4 x 22%

1.4. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será calculado por meio da nota final da avaliação de desempenho (NF), que será o resultado da soma das multiplicações das notas dos INDICADORES DE DESEMPENHO pelo seu respectivo peso, dividido por 4 (quatro), conforme cálculo abaixo:

$$NF = (NI1 * 34\%) + (NI2 * 22\%) + (NI3 * 22\%) + (NI4 * 22\%) / 4$$

1.5. A nota final da avaliação de desempenho (NF) impactará na arrecadação da OUTORGA VARIÁVEL a ser paga pela CONCESSIONÁRIA e deverá seguir escala de pontuação conforme tabela abaixo:

Escala	Acréscimo sobre a OUTORGA VARIÁVEL
100% - 90%	0,0%
89,9% - 70%	0,5%
69,9% - 60%	1,0%
59,9% - 40%	2,0%
39,9% - 20%	3,0%
19,9% - 10%	4,0%
9,9% - 0%	5,0%

1.6. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será avaliado a cada 12 (doze) meses. Ao final deste período, o PODER CONCEDENTE terá um prazo máximo de 3 (três) meses para apurar a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e publicar a NF, que resultará no acréscimo sobre o valor da OUTORGA VARIÁVEL a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, conforme metodologia acima descrita.

1.7. Uma vez publicado, o acréscimo no valor da OUTORGA VARIÁVEL apurado será devido a partir do mês subsequente da publicação e ficará vigente por 12 (doze) meses, até a próxima publicação.

1.8. Em caso de atraso na divulgação da NF, ficará vigente o valor de OUTORGA VARIÁVEL estabelecido no CONTRATO (0,5% sobre a receita operacional bruta), não sofrendo qualquer acréscimo até que a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e a NF sejam divulgados pelo PODER CONCEDENTE. Quando publicada, a NF em atraso ficará vigente até o início do novo ciclo de publicação, conforme os itens [1.6](#) e [1.7](#).

1.9. O primeiro período de apuração da NF será compreendido entre o 13º e 24º mês contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, e o primeiro período de pagamento da OUTORGA VARIÁVEL será compreendido entre o 49º e o 60º mês contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, e assim sucessivamente.

1.10. O último período de apuração da NF será compreendido entre o 169º e 180º mês contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO. A avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e da NF divulgada pelo PODER CONCEDENTE correspondente a este período ficará vigente até o final do CONTRATO, no caso de não prorrogação do prazo do CONTRATO.

1.10.1. Em caso de prorrogação do CONTRATO, conforme estabelecido no CONTRATO, o ciclo de avaliações e publicações da NF deverá continuar conforme estabelecido nos itens [1.6](#), [1.7](#) e [1.8](#),

considerando que nos últimos 12 (doze) meses do CONTRATO ficará vigente a última NF publicada pelo PODER CONCEDENTE.

1.11. PROCEDIMENTO PARA AVALIAÇÃO

- 1.11.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão verificados mediante a análise de documentos e inspeções de campo a serem realizadas pelo PODER CONCEDENTE, ou por equipe por este designada. Os agentes do PODER CONCEDENTE envolvidos na fiscalização, ou seus prepostos especialmente designados, deverão ter livre acesso, em qualquer época, à documentação e aos locais de execução dos serviços delegados à CONCESSIONÁRIA.
- 1.11.2. Para facilitar as tarefas de controle e verificação, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar para o PODER CONCEDENTE todas as informações e documentação necessárias ao cômputo dos INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos.
- 1.11.3. O PODER CONCEDENTE deverá justificar e demonstrar através de registros (fotos, registros de medição etc.), sempre que aplicável, todas os tipos de conformidades, não-conformidades, irregularidades ou inadequações que, porventura, tenham sido identificadas durante o processo de apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

2. INDICADOR DE SATISFAÇÃO DO VISITANTE (I1)

2.1. OBJETIVOS

- 2.1.1. Incentivar práticas de gestão que promovam a satisfação dos VISITANTES em relação à qualidade dos serviços disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.
- 2.1.2. Medir o grau de satisfação dos VISITANTES em relação às experiências proporcionadas pela visitação no ECOPARQUE PEIXE-BOI por meio de questionários de satisfação.

2.2. FORMA DE MEDIÇÃO

- 2.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá aplicar questionários de satisfação dos VISITANTES, empregando-se a metodologia *Customer Satisfaction Score* (CSAT), com base na avaliação por pontos de 1 a 10, em que 1 é péssimo e 10 é ótimo.
- 2.2.2. A pesquisa de satisfação deverá capturar a percepção dos VISITANTES nos seguintes temas, pelo menos:
 - a) Manutenção e conservação de instalações, espaços e serviços de visitação da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS;
 - b) Segurança do visitante no ECOPARQUE PEIXE-BOI e nas atividades desenvolvidas;
 - c) Manutenção, conservação e limpeza do sistema viário;
 - d) Qualidade de alimentos e produtos disponibilizados aos VISITANTES;
 - e) Cortesia e atendimento dos funcionários da CONCESSIONÁRIA;
 - f) Sinalização e disponibilidade de informações dos serviços e atrativos da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS;
 - g) Acessibilidade no ECOPARQUE PEIXE-BOI;
 - h) Tempo de espera para entrada no ECOPARQUE PEIXE-BOI, uso de serviços, visitação de atrativos; e
 - i) Qualidade da visitação dos atrativos.
- 2.2.3. Além dos temas acima descritos, os questionários de pesquisa deverão conter, no mínimo, as seguintes informações em relação aos VISITANTES pesquisados:

- a) Nacionalidade;
- b) Faixa etária;
- c) Gênero;
- d) Escolaridade;
- e) Portador de necessidades especiais (sim/não); e
- f) Origem do visitante.

2.2.4. Os temas avaliados poderão ser revistos ao longo do período da CONCESSÃO, mediante concordância da CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE e desde que sejam adotadas medidas para garantir a comparabilidade intertemporal dos resultados.

2.2.5. Amostra da pesquisa

2.2.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar pesquisa de satisfação dos VISITANTES com desenho amostral que considere a representatividade estatística no que se refere ao perfil do visitante e à sazonalidade da visitação.

2.2.5.2. A amostra de respostas dos questionários, aplicados fisicamente ou por meio digital, deverá ter margem de erro de 5% e grau de confiança de 95%.

2.2.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar metodologia para a pesquisa em que demonstre o uso de ferramentas passíveis de auditoria, de forma a garantir imparcialidade no resultado do indicador.

2.2.5.4. Caso a pesquisa seja realizada por meio digital serão válidas apenas as respostas de uma avaliação por VISITANTE, sendo esta avaliação a primeira realizada no mês de cômputo do indicador.

2.3. MECANISMO DE PONTUAÇÃO

2.3.1. A avaliação do indicador será constituída conforme apresentado na tabela abaixo:

Quesito	Fórmula - índice de desempenho	Gradação	Pontuação
Pesquisa de Satisfação	$NI1 = \frac{\sum_v \sum_i x_{iv}}{n_i n_v}$ em que: $NI1 = \text{pontuação do indicador satisfação dos VISITANTES}$ $x_{iv} = \text{Nota do indicador } i; \text{ do visitante } v$ $n_i = \text{Total de indicadores}$ $n_v = \text{Total de VISITANTES que correspondem à pesquisa}$	$NI1 \geq 8$	4
		$7,9 \geq NI1 \geq 7$	3
		$6,9 \geq NI1 \geq 6$	2
		$5,9 \geq NI1 \geq 5$	1
		$NI1 \leq 4,9$	0

2.3.2. Sendo a Nota do indicador de satisfação do VISITANTE (NI1), a média aritmética das pesquisas juntas aos VISITANTES realizadas ao longo do período de 12 meses.

2.4. RESPONSÁVEIS PELA MEDIÇÃO

2.4.1. A pesquisa de satisfação deverá ser aplicada aos VISITANTES pela CONCESSIONÁRIA e a avaliação de conformidade dos resultados será realizada pelo PODER CONCEDENTE.

2.5. MEIOS DE VERIFICAÇÃO

2.5.1. Relatório com os resultados da pesquisa de satisfação dos VISITANTES;
2.5.2. Questionários de satisfação dos VISITANTES.

2.6. INÍCIO DA MENSURAÇÃO

2.6.1. A partir do 13º mês após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

2.7. PERIODICIDADE DA APURAÇÃO

2.7.1. Anual

3. INDICADOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS (I2)

3.1. OBJETIVOS

3.1.1. Monitorar o cumprimento dos serviços de limpeza e de conservação de áreas contidas na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS e sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por meio da percepção e satisfação dos VISITANTES.

3.2. FORMA DE MEDIÇÃO

3.2.1. Aproveitando o questionário de satisfação dos VISITANTES a ser aplicado nos termos do item 2, a CONCESSIONÁRIA deverá capturar a percepção dos VISITANTES sobre os seguintes serviços:

- a) Limpeza e higiene das instalações, espaços e serviços da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS;
- b) Manutenção e conservação das instalações, espaços e serviços (incluindo paisagismo, gramados e entorno das instalações) na área de visitação da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS;

3.2.2. A avaliação do VISITANTE nos quesitos questionados deverá ser feita com base na avaliação por pontos de 1 a 10, em que 1 é péssimo e 10 é ótimo.

3.3. MECANISMO DE PONTUAÇÃO

3.3.1. A avaliação do indicador será constituída conforme apresentado na tabela abaixo:

Quesito	Fórmula - índice de desempenho	Gradação	Pontuação
Limpeza e conservação de áreas verdes	$NI2 = \frac{\sum_{i=1}^v \sum_{i=1}^{n_v} x_{iv}}{n_v n_v}$ NI2 = pontuação do indicador x_{iv} = Nota do indicador i do VISITANTE v n_i = Total de indicadores n_v = Total de VISITANTES que correspondem à pesquisa	$NI2 \geq 8$	4
		$7,9 \geq NI2 \geq 7$	3
		$6,9 \geq NI2 \geq 6$	2
		$5,9 \geq NI2 \geq 5$	1
		$NI2 \leq 4,9$	0

Fonte: Consórcio

3.3.2. Sendo a Nota do indicador de limpeza e conservação de áreas verdes (NI2), a média aritmética das pesquisas juntas aos VISITANTES realizadas ao longo do período de 12 meses.

3.4. RESPONSÁVEIS PELA MEDIÇÃO

3.4.1. A pesquisa de satisfação deverá ser aplicada aos VISITANTES pela CONCESSIONÁRIA e a avaliação de conformidade dos resultados será realizada pelo PODER CONCEDENTE.

3.5. MEIOS DE VERIFICAÇÃO

- a) Relatório com os resultados da pesquisa de satisfação dos VISITANTES;

b) Questionários de satisfação dos VISITANTES.

3.6. INÍCIO DA MENSURAÇÃO

3.6.1. A partir do 13º mês após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

3.7. PERIODICIDADE DA APURAÇÃO

3.7.1. Anual

4. INDICADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS (I3)

4.1. OBJETIVOS

4.1.1. Monitorar a gestão de resíduos sólidos (coleta e destinação de resíduos) na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, assegurando a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, a coleta seletiva dos resíduos sólidos, e a garantia da disposição adequada de todo e qualquer entulho e resíduo sólido.

4.2. FORMA DE MEDIÇÃO

4.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, nos termos do ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, com aprovação do PODER CONCEDENTE. A medição do indicador será baseada no nível de cumprimento do PGRS, o qual terá como referência metas a serem cumpridas, que serão definidas quando da elaboração do próprio plano.

4.2.2. O cumprimento do PGRS corresponderá, portanto, ao índice percentual de cumprimento de suas metas, o qual deverá ser calculado pelo Sistema de Gestão de Ativos – SGA. O SGA deverá gerar relatórios mensais com o índice percentual de cumprimento das metas do PGRS para apresentá-los ao PODER CONCEDENTE.

4.2.3. O PODER CONCEDENTE deverá realizar, dentro da respectiva periodicidade do indicador, pelo menos 3 (três) inspeções de campo para acompanhar a execução do PGRS e poder verificar seu adequado cumprimento, sem a necessidade de aviso prévio à CONCESSIONÁRIA. As inspeções de campo serão utilizadas como base amostral da verificação e avaliação do PGRS.

4.2.4. Em caso de divergência entre os dados registrados no SGA e as informações coletadas na inspeção de campo, deverá ser feita uma análise técnica pelo PODER CONCEDENTE, com apoio da CONCESSIONÁRIA, se necessário, para determinar a razão desta divergência. Caso se comprove que os registros do SGA apresentam erros, estes deverão ser substituídos pelos dados coletados em campo. Essa substituição deverá ser feita pela CONCESSIONÁRIA diretamente no SGA.

4.3. MECANISMO DE PONTUAÇÃO

4.3.1. Com base nos relatórios mensais de cumprimento do PGRS, gerados pelo SGA, o PODER CONCEDENTE deverá se utilizar de escala de pontuação de 0 (zero) a 4 (quatro), conforme tabela abaixo:

Critério	Pontuação mensal
Cumprimento do plano $\geq 90\%$	4
$90\% > \text{Cumprimento do plano} \geq 70\%$	3
$70\% > \text{Cumprimento do plano} \geq 50\%$	2
$50\% > \text{Cumprimento do plano} > 25\%$	1

25% ≥ Cumprimento do plano	0
----------------------------	---

4.3.2. A partir da pontuação mensal dada, será utilizada a seguinte fórmula para o cálculo da Nota do indicador de gestão de resíduos (NI3) durante o período de avaliação:

$$NI2 = \frac{\sum_{1}^{12} P_c}{12}$$

onde: PC = Pontuação mensal de cumprimento

4.4. RESPONSÁVEIS PELA MEDIÇÃO

- 4.4.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por alimentar o Sistema de Gestão de Ativos – SGA com informações referentes à execução das ações planejadas e programadas da gestão de resíduos, conforme definido no PGRS.
- 4.4.2. O PODER CONCEDENTE será responsável por executar, dentro da respectiva periodicidade do indicador, pelo menos 3 (três) inspeções no campo, com o objetivo de acompanhar a execução de alguns serviços, bem como de fiscalizar se e de que forma eles estão sendo executados.
- 4.4.3. A avaliação de conformidade dos resultados do PGRS, obtidos por meio dos relatórios mensais com o índice percentual de cumprimento das metas do SGA, será realizada pelo PODER CONCEDENTE.

4.5. MEIOS DE VERIFICAÇÃO

- a) Relatórios mensais gerados pelo SGA, com dados referentes ao cumprimento das metas do PGRS;
- b) Dados coletados durante as inspeções de campo realizadas pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Registros fotográficos realizados pelo PODER CONCEDENTE no caso de identificação de qualquer não conformidade durante as inspeções de campo; e
- d) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) como referência.

4.6. INÍCIO DA MENSURAÇÃO

- 4.6.1. A partir do 13º mês após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

4.7. PERIODICIDADE DA APURAÇÃO

- 4.7.1. Anual

5. INDICADOR DE MANUTENÇÃO DE ATIVOS (I4)

5.1. OBJETIVOS

- 5.1.1. Monitorar o nível de cumprimento dos serviços de manutenção preventiva e preditiva dos ativos instalados, localizados ou operando na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS e sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.2. FORMA DE MEDIÇÃO

- 5.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Plano de Manutenção da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, nos termos do ANEXO B - CADerno DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, com aprovação do PODER CONCEDENTE. A medição do indicador será baseada no nível de cumprimento do plano de manutenção

preventiva, um dos principais componentes do Plano de Manutenção, com metas a serem cumpridas, que serão definidas quando da elaboração do próprio plano.

5.2.2. O cumprimento do indicador corresponderá, portanto, ao índice percentual de cumprimento do plano de manutenção preventiva, o qual deverá ser calculado pelo Sistema de Gestão de Ativos – SGA. O SGA deverá gerar relatórios mensais com o índice percentual de cumprimento do plano de manutenção preventiva para apresentá-los ao PODER CONCEDENTE.

5.2.3. O PODER CONCEDENTE deverá realizar, dentro da respectiva periodicidade do indicador, pelo menos 3 (três) inspeções de campo para acompanhar a execução dos serviços planejados e programados de manutenção preventiva e poder verificar seu adequado cumprimento, sem a necessidade de aviso prévio à CONCESSIONÁRIA. As inspeções de campo serão utilizadas como base amostral da verificação e avaliação dos serviços de manutenção preventiva.

5.2.4. Em caso de divergência entre os dados registrados no SGA e as informações coletadas na inspeção de campo, deverá ser feita uma análise técnica pelo PODER CONCEDENTE, com apoio da CONCESSIONÁRIA, se necessário, para determinar a razão desta divergência. Caso se comprove que os registros do SGA apresentam erros, estes deverão ser substituídos pelos dados coletados em campo. Essa substituição deverá ser feita pela CONCESSIONÁRIA diretamente no SGA.

5.3. MECANISMO DE PONTUAÇÃO

5.3.1. Com base nos relatórios mensais com o índice percentual de cumprimento das metas do plano de manutenção preventiva, gerados pelo SGA, o PODER CONCEDENTE deverá se utilizar de escala de pontuação de 0 (zero) a 4 (quatro), conforme tabela abaixo:

Critério	Pontuação mensal
Cumprimento do plano $\geq 90\%$	4
$90\% > \text{Cumprimento do plano} \geq 70\%$	3
$70\% > \text{Cumprimento do plano} \geq 50\%$	2
$50\% > \text{Cumprimento do plano} > 25\%$	1
$25\% \geq \text{Cumprimento do plano}$	0

5.3.2. A partir da pontuação mensal dada, será utilizada a seguinte fórmula para o cálculo da Nota do indicador de manutenção de ativos (NI4) durante o período de avaliação:

$$NI4 = \frac{\sum_{1}^{12} P_c}{12}$$

onde: PC = Pontuação mensal de cumprimento

5.4. RESPONSÁVEIS PELA MEDIÇÃO

5.4.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por alimentar o Sistema de Gestão de Ativos – SGA com informações referentes à execução dos serviços de manutenção preventiva e preditiva realizados na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

5.4.2. O PODER CONCEDENTE será responsável por executar, dentro da respectiva periodicidade do indicador, pelo menos 3 (três) inspeções no campo, com o objetivo de acompanhar a execução de alguns serviços, bem como de fiscalizar se e de que forma eles estão sendo executados.

5.4.3. A avaliação de conformidade dos resultados do indicador de manutenção de ativos, obtidos por meio dos relatórios mensais com o índice percentual de cumprimento das metas do SGA, será realizada pelo PODER CONCEDENTE.

5.5. MEIOS DE VERIFICAÇÃO

- a) Relatórios mensais gerados pelo SGA, com dados referentes ao cumprimento das metas dos serviços de manutenção preventiva;
- b) Dados coletados durante inspeções de campo realizadas pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Registros fotográficos realizados pelo PODER CONCEDENTE no caso de identificação de qualquer não conformidade durante as inspeções de campo; e
- d) Plano de Manutenção de Ativos como referência.

5.6. INÍCIO DA MENSURAÇÃO

5.6.1. A partir do 13º mês após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

5.7. PERIODICIDADE DA APURAÇÃO

5.7.1. Anual



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Gomes, Analista Ambiental**, em 18/08/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021922436** e o código CRC **43BF9AE8**.

Criado por [11131321758](#), versão 2 por [11131321758](#) em 16/08/2025 13:15:23.